



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CEP 38.800 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 729/91

"Autoriza o Município de São Gotardo a celebrar Convênio com o Estado de Minas Gerais, representado pela Secretaria de Estado da Segurança Pública."

O povo de São Gotardo, por seus representantes, decretou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar Convênios e Termos Aditivos com o Estado de Minas Gerais, representado pela Secretaria de Estado de Segurança Pública objetivando o estabelecimento de bases de cooperação entre a Secretaria e a Prefeitura, visando a efetiva e cada vez mais eficiente manutenção da ordem e Segurança Pública.


Art.2º - Fica fazendo parte desta Lei o referido Convênio em anexo.

Art.3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art.4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.5º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 719/90.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 1º de março de 1991.


Seiji Eduardo Sekita

Prefeito Municipal


Edwiges Helena Gonçalves Rocha

Secretaria Municipal.